



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GABINETE

PORTARIA Nº 420 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5682/2010-18518 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ CÂNDIDO JÚNIOR**, CPF nº 052.248.881-15, RG nº 266.795 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego do Limírio ou da Sede**, no ponto de coordenadas **17º31'33,54" S e 49º02'7,10" O** em trecho localizado na **Fazenda Morro Agudo**, no município de **Piracanjuba**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **900 (novecentas) horas por ano**, de **abril a setembro**, de até **47,49 l/s (quarenta e sete inteiros e quarenta e nove centésimos de litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 44,88 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado de **268.294,26 m³ (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P. 18518), além de manter a vazão necessária à jusante, através de elemento de **descarga de fundo com tubulação de saída de 300 mm com registro, do Córrego do Limírio ou da Sede**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos _____ dias do mês _____ de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos